



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 20 de janeiro de 2023.

De: Procuradoria Geral

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 4087/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 286/2022

Autoria: CLEBER SERRINHA

Ementa: "Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos instalados no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Processo nº: 4087/2022

Projeto de Lei nº: 286/2022

Requerente: Vereador Cleber Serrinha

Assunto: Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos instalados no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

Parecer nº: 0732/2022

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 286/2022 de autoria do ilustre Vereador Cleber Serrinha que dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos instalados no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350033003900300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quanto aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a sua justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Desta maneira, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Contudo, já existe lei municipal que dispõem do referido assunto, qual seja, Lei n.º 4.814 de 11 de junho de 2018, que está em vigor desde sua publicação.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto proposto.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, **opino pelo arquivamento da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, Projeto de Lei 286/2022 de autoria do Vereador Cleber Serrinha pois já existe a Lei n.º 4.814 de 11 de junho de 2018 que versa sobre o assunto**”.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para este processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão observar os princípios e normas constitucionais.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos ao Procurador Geral.

Serra/ES, 28 de dezembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI

Procurador
Nº Funcional 4075277

Próxima Fase: Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

Gustavo Morandi Santos
Procurador



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350033003900300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

